



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 05/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 001PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PMT e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

RECURSOS: MANUT. SEC. DE ADMIN./PLANEJAMENTO E MANU. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima especificado, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à secretaria executiva de gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da procuradoria jurídica do município de tucumã.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PARÁ** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC** face a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 16.525.583/0001-04, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Foi apresentada justificativa às folhas 68, *“justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado”*.

A contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará atividades que compreendem a emissão de pareceres jurídicos; elaboração de contratos; elaboração de projetos de lei; patrocínio de causas judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição; atuação em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais; realização de diligências e de audiências; defesas e recursos no âmbito dos Tribunais de Contas (TCM, TCE-PA e TCU); ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas Cortes, conforme folhas. 68, deste processo.

Nesse norte, observamos nos autos, que os titulares das pastas solicitantes autorizaram o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Autorização às fls. 22.

Assim sendo, o presente processo administrativo tem por objeto a contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade



licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 21), subscrita pelo titular da PMT Dr.^a Celso Lopes Cardoso, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Planejamento, o qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme folhas. 22, as despesas serão consignadas as seguintes dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município de Tucumã manifestou-se nos autos em 12/01/2021 por meio do Parecer às folhas 80 a 88, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise



e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, vejamos:

Parecer Jurídico nº 14/2021 “No decorrer deste Parecer conclui-se que a contratação direta de advogado ou escritórios jurídicos, pelo princípio da inexigibilidade de licitação, para o assessoramento de Prefeituras é totalmente permitido (folhas 87)”.

Nesse sentido é o parecer Procuradoria Geral do município de Tucumã *“conclui-se pela viabilidade da contratação direta, pelo princípio da inexigibilidade de licitação, de advogados ou escritórios jurídicos para a prestação de assessoria aos Municípios. Não incorrerá o gestor público em crime de improbidade administrativa (folhas 68)”*

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, através do procedimento de inexigibilidade de licitação (fls. 88).

DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 16.525.583/0001-04, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais), para todo o exercício do ano de 2021.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 001PMT**, referente a **Inexigibilidade de Licitação**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 15 de janeiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 - 001PMT**, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à secretaria executiva de gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da procuradoria jurídica do município de Tucumã, em que é requisitante a Prefeitura Municipal de Tucumã - Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 15 de Janeiro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021